

**RESOLUÇÃO Nº 31/2010 – CONSUNI**  
(Revogada pela [Resolução nº 52/2014-CONSUNI](#))

Dispõe sobre o auxílio ao Programa de Mobilidade Estudantil da UDESC – PROME.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 9133/2009, tomada em sessão de 1º de julho de 2010;

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

Art. 1º A presente Resolução tem como objetivo regulamentar o apoio financeiro e o programa de mobilidade de alunos de graduação, entre a UDESC e Universidades Estrangeiras Conveniadas, para realização de disciplinas e outras atividades acadêmicas, de modo a ampliar seus conhecimentos na área e aproveitamento das atividades realizadas.

**CAPÍTULO II**  
**DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES DO PROGRAMA**

Art. 2º O Programa de Mobilidade Estudantil da UDESC – PROME tem por finalidade oferecer bolsas de estudos para transporte e manutenção para a realização de disciplinas da matriz curricular de Cursos em Instituições conveniadas, ligadas a sua área de estudo na UDESC.

Art. 3º O PROME é destinado a alunos regularmente matriculados freqüentando curso de graduação, que tenham integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano (1º e 2º semestre letivo) do curso na UDESC e possuam, no máximo, uma (01) reprovação por período letivo.

Art. 4º O aluno não poderá se afastar por prazo superior a um semestre (06 meses) na Instituição de destino, sendo vedada a renovação, sucessiva ou intercalada.

§ 1º Durante o período de afastamento, o aluno terá sua vaga assegurada no Curso de origem.

§ 2º Durante o período de afastamento, para cursar disciplinas e/ou realizar estágios em outros Cursos ou Instituições de Ensino Superior estrangeira, reconhecidas ou autorizadas, o aluno terá a garantia de sua vaga na UDESC, devendo, para tanto, realizar matrícula normalmente, inclusive na(s) disciplina(s) para as quais pretende solicitar aproveitamento. A matrícula será efetivada como “Matrícula para Participação em Estudos em outra Instituição”

§ 3º O aluno poderá ser contemplado uma única vez com bolsa do presente Programa.

Art. 5º O afastamento deverá ser registrado no centro de origem, de acordo com as características do respectivo sistema de controle acadêmico, devendo este registro ser substituído pelo lançamento dos créditos equivalentes no histórico escolar do aluno, reconhecidos, obrigatoriamente, por ocasião do retorno do mesmo.

Art. 6º O afastamento por vínculo temporário somente se efetivará quando a UDESC receber da Instituição receptora, comunicado formal de aceitação do pedido do aluno.

Art. 7º A avaliação do PROME será realizada a cada dois anos pelo CONSEPE, embasada em relatórios fornecidos pela Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional – SCII.

### CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 8º Os recursos financeiros para o PROME, visando o exercício do ano seguinte, serão garantidos no Orçamento da UDESC.

### CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E DA CONCESSÃO

Art. 9º A concessão de auxílio aos alunos bolsistas do PROME seguirá critérios específicos do Edital a ser lançado pela UDESC, que conterà, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. requerimento pedindo permissão de afastamento para realização de estágio e/ou estudo e/ou cursar disciplinas, especificando o período e a instituição;
- II. indicação da instituição onde pretende estudar e/ou estagiar;
- III. plano de ensino ou programa de estudos contendo a ementa, o conteúdo programático, a forma de avaliação e a carga horária;
- IV. relação de disciplina(s) e/ou estágio(s) e/ou estudos para o(s) qual(is) solicitará aproveitamento;
- V. Histórico Escolar e comprovante de matrícula na UDESC;
- VI. Termo de Compromisso.

Art. 10. O pedido de mobilidade acadêmica para o exterior deverá ser solicitado para Universidades ou Institutos com os quais a UDESC possui protocolos de Intenções e/ou Convênios.

Art. 11. Os pedidos de auxílios ao PROME serão concedidos para a realização de disciplinas da matriz curricular do Curso da Instituição conveniada, podendo também agraciar outras atividades como realização de Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 12. A solicitação de auxílio ao PROME deverá ser encaminhada à Direção de Ensino de Graduação do respectivo Centro, de acordo com Edital específico, à qual caberá:

- I. divulgar entre os acadêmicos o oferecimento de auxílio financeiro (PROME), de acordo com edital específico, que deverá conter quantidade por centro e critérios de concessão;
- II. encaminhar a solicitação para a Secretaria de Ensino de Graduação, para instrução técnica;
- III. encaminhar ao chefe de departamento a proposta de plano de estudos pretendida pelo requerente para análise e parecer;
- IV. constatada a possibilidade do afastamento, encaminhar o respectivo processo à Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional – SCII para emissão da carta de apresentação do aluno interessado a Instituição receptora.

Parágrafo único. O candidato só terá seu pedido analisado mediante a apresentação da documentação completa exigida no Edital.

Art. 13. Os auxílios do PROME têm caráter complementar.

Art. 14. Os prazos para entrada dos pedidos de auxílio do PROME serão fixados por Edital específico baixado pela Reitoria da UDESC.

Art. 15. A Pró-Reitoria de Planejamento da UDESC fixará, anualmente, o número máximo de benefícios e valor a serem pagos mensalmente no exterior.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os resultados da seleção do PROME serão divulgados três (3) meses de antecedência aos interessados, por escrito ou meio eletrônico, para viabilizar Visto e demais documentações necessárias.

Art. 17. O aluno contemplado com auxílio do PROME deverá, quando do retorno:

- I. em 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo subsequente, apresentar relatório e o atestado que comprove a frequência mínima exigida pelo curso à Direção de Ensino de Graduação;
- II. apresentar seminário aos seus pares conforme data especificada pela Direção de Ensino de Graduação.

Parágrafo único. A não apresentação de relatório, seminário e o atestado que comprove a frequência mínima exigida pelo curso implicará na devolução dos recursos.

Art. 18. Quando do retorno do aluno, a SCII encaminhará o processo com os dados, histórico, plano de ensino para a Chefia de Departamento para análise e parecer quanto ao aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. O Chefe de Departamento deverá encaminhar o processo com parecer à Secretaria de Ensino de Graduação para os registros junto ao Sistema Acadêmico, onde constem os seguintes documentos:

- I. Histórico Escolar ou certificado original que especifique a denominação da disciplina, número de créditos e respectiva carga horária total, nota e frequência obtidas, distribuídas nos respectivos períodos letivos em que foram cumpridas;
- II. programa(s) da(s) disciplina(s) cursada(s) e/ou plano de estudo ou programa do estágio, autenticado(s) pela instituição de origem;
- III. ter obtido média de aprovação no que está sendo pleiteado o aproveitamento;
- IV. documento emitido por órgão competente do país de origem que comprove a realização do estudo em Instituição de Ensino Superior, com a indicação de sua natureza.

Parágrafo único. Os documentos oriundos de Instituições estrangeiras deverão estar acompanhados das respectivas traduções oficiais, em português, exceto para documentos oriundos de países de língua espanhola.

Art. 19. Cabe à UDESC o pagamento de seguro-saúde no exterior aos acadêmicos outorgados pelo PROME.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 1º de julho de 2010.

Prof. Antônio Heronaldo de Sousa  
Reitor em exercício